



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

## CONTRATO N° 045/2020

SEI N° 0008731-63.2020.6.17.8000

Contrato de prestação de serviços de filmagem dos procedimentos da Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas em condições normais de uso, no primeiro e segundo turnos das Eleições 2020, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, e **A B SANTOS LOCAÇÕES & CIA LTDA.**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Geral, no uso da atribuição que lhe confere e de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA N° 62/2020 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPES/SECARF, de 03/02/2020, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 29, em 13/02/2020, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15, residente e domiciliado em Recife/PE.

**CONTRATADA:** **A B SANTOS LOCAÇÕES & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.570.594/0001-00, com endereço na Rua Arquiteto Luiz Nunes, 111, Imbiribeira. Recife/PE, neste ato representada por sua sócia Célia Glauce Barreto dos Santos, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.163.481 SSP/PE, inscrita no CPF/MF n.º 126.314.424-15, residente na Rua Jovelino Francisco de Barros, 54 Apto 202, Jardim Atlântico, Olinda/PE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social (Doc. SEI n.º 1199685).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente contrato, por dispensa de licitação (**art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93**), considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares da Seção de Serviços de Apoio Administrativo/ SESAD (DOC. SEI. 1135060) e o Termo de Referência/ Serviços Diversos (DOC SEI. 1195016), bem como os Pareceres n.º **436/2020** e n.º **574/2020**, ambos da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa autorizada pelo Diretor-geral no despacho n.º 3150/2020 em 19/06/2020 (DOC SEI. 1208822), sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, à **Proposta** apresentada pela **Contratada**, datada de 16/04/2020 (DOC SEI. 1178016 e 1195065) e ao **Acordo de Nível de Serviço (Anexo Único deste contrato)**, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de filmagem dos procedimentos da Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas em condições normais de uso, no primeiro e segundo turnos das Eleições 2020, nos termos estabelecidos nas Cláusulas deste Contrato e na proposta da **Contratada**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato inicia-se a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União até 31/01/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **Contratada** receberá do **Contratante**, pela prestação do serviço, a importância total de R\$ 16.980,00 (dezesesseis mil novecentos e oitenta reais).

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa: 02061003342690001

Natureza da Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2020NE000696, de 22/06/2020

Valor do Empenho: R\$ 8.490,00 (oito mil quatrocentos e noventa reais)

Parágrafo único - Caso haja o 2º Turno das eleições, o recurso será descentralizado pelo TSE, devendo ser lavrado o apostilamento.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, o **Contratante** efetuará o pagamento em favor da **Contratada**, mediante ordem bancária creditada em Conta-Corrente n.º 5649-9, Agência n.º 1833-3, do Banco do Brasil, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, caso efetuado durante o prazo de vigência da Medida Provisória n.º 961, de 06/05/2020, ou até 31/12/2020, em se convertendo a aludida medida provisória em lei, data final da vigência dos efeitos do estado de calamidade pública reconhecido no Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, devendo-se considerar, após esses períodos, o limite estabelecido no Decreto Federal n.º 9.412/2018, qual seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), contado da data do aceite e atesto na nota fiscal/fatura pela Coordenadoria de Apoio Administrativo/ COAD do TRE/PE, desde que não haja fato impeditivo provocado Pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços e do atesto da nota fiscal, aposto pelo gestor do contrato, anexada à correspondente planilha de medição que deverá ser assinada pelos representantes do **Contratante** e da **Contratada**.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo Único deste contrato), o qual definem objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Quarto - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS (Anexo Único), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Quinto - O pagamento dos serviços executados somente serão efetuados mediante o recebimento definitivo dos serviços descritos na **Cláusula Nona** deste Contrato.

Parágrafo Sexto - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **Contratada**.

Parágrafo Sétimo- Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos de apresentação da proposta/ contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Oitavo – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **Contratada** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Nono - Antes do pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato de apresentação da proposta/contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por

descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **Contratante**, entre a data referida na **CLÁUSULA QUINTA** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$

365

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Primeiro – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro – A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da

superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI n.º 0008731-63.2020.6.17.8000.

Parágrafo Único - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Coordenadoria de Apoio Administrativo - COAD do **Contratante**.

## CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS

A **Contratada** deverá executar os serviços por meio de gravação de vídeo, nos termos da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato, da proposta apresentada e de acordo com as especificações abaixo descritas.

**D) No que se refere a estrutura do conteúdo**, o vídeo deverá abordar as etapas do processo, que consistem em:

- a) abertura dos trabalhos de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas;
- b) rotinas de Auditoria;
- c) encerramento da Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas;
- d) verificação dos resultados.

**II) Quanto as especificações da gravação**, o vídeo deverá conter:

**a) NO 1º TURNO DAS ELEIÇÕES DE 2020:**

- a.1) **1 (uma) câmera para cada uma das 04 (quatro) urnas eletrônicas**, ou seja, uma câmera com foco em cada urna eletrônica;
- a.2) **01 (uma) câmera filmando todo o ambiente** onde estiver ocorrendo a Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas;
- a.3) utilizar um total de 05 (cinco) câmeras.

**b) NO 2º TURNO DAS ELEIÇÕES DE 2020, SE HOVER:**

b.1) **1 (uma) câmera para cada urna eletrônica, mais 01 (uma) câmera filmando todo o ambiente;**

b.2) o quantitativo de urnas eletrônicas dependerá da quantidade de municípios com 2º turno, podendo haver, no mínimo, 01 (uma) urna eletrônica e, no máximo, 04 (quatro) urnas eletrônicas, totalizando, assim, o quantitativo de 02 (duas) a 05 (cinco) câmeras.

**Parágrafo Primeiro** - As câmeras focalizadas nas urnas eletrônicas deverão ter monitores individuais de 20", no mínimo, e a câmera que estiver filmando todo o ambiente deverá ter um monitor de 50", no mínimo.

**Parágrafo Segundo** - A captação de áudio deverá ser feita através de microfones tipo headset, sendo necessário 01 (um) microfone para cada uma das câmeras focadas nas urnas eletrônicas.

**Parágrafo Terceiro** - A gravação de áudio e vídeo deverá ser confeccionada em 03 (três) vias independentes e simultâneas para cada câmera, mais 03 (três) vias para efeito de backup, em formato com resolução compatível com DVD (MPEG2 720X480), ou superior, com possibilidade de recuperação dos dados imediatamente após o final dos trabalhos, com registro da data/hora das filmagens de cada câmera.

**Parágrafo Quarto** – Deverá haver monitoramento simultâneo de todas as câmeras em 01 (um) televisor de 50", no mínimo, com uso de multiplexador e gravação desse em DVD.

**Parágrafo Quinto** - No dia da eleição, o período de gravação deverá ser o da duração do processo de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas e deverá ocorrer de forma contínua, sem interrupções nem omissões de qualquer momento do período, de acordo com os horários e condições estabelecidos na **Cláusula Décima;**

**Parágrafo Sexto** - O posicionamento das câmeras, dos monitores e dos equipamentos de gravação, deverá obedecer ao leiaute que será fornecido pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica do **Contratante.**

**Parágrafo Sétimo** - Todas as mídias geradas deverão ser identificadas e entregues, no mesmo dia e local onde os trabalhos serão realizados, mediante lotes e horários a serem definidos pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica.

**Parágrafo Oitavo** - Não serão aceitas filmadoras analógicas ou de baixa resolução.

**Parágrafo Nono** - A resolução mínima aceitável é MPEG2 720 X 480 (DVD padrão), sendo vetados os formatos MPEG, rmvb, divx, motion, JPEG ou qualquer outro formato com resolução menor do que a do formato DVD padrão.

**Parágrafo Décimo** - Por uma questão de compatibilidade, dispositivos leitores e custo de mídia, não será aceita gravação em formato blu-ray.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Todos os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços serão de responsabilidade da **Contratada.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO, DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS**

## SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados na antiga Sede do **Contratante** (Prédio Anexo Djaci Falcão) situada na Avenida Rui Barbosa, 320 - 1º andar (Auditório da Escola Judiciária Eleitoral - EJE), no bairro das Graças, Recife/PE, de acordo com os horários abaixo indicados:

### D) DIA QUE ANTECEDE A ELEIÇÃO:

a) A instalação e os testes de todos os equipamentos necessários deverão realizar-se a partir das 14h dos dias que antecedem às eleições, **14/11/2020**, no 1º turno e **28/11/2020**, no 2º turno, se houver.

b) A previsão de conclusão dos trabalhos é até às 18h, caso os resultados dos testes realizados sejam satisfatórios. Caso contrário, as atividades serão estendidas até que a solução seja encontrada, conforme determinação da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica.

### II) DIA DA ELEIÇÃO:

a) A **filmagem da câmera do ambiente**, deverá iniciar-se antes das 7 h, do dia **15/11/2020** no 1º turno e **29/11/2020**, no 2º turno, se houver, mediante determinação da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, a fim de registrar os procedimentos de ligação das urnas eletrônicas, estendendo-se até o final dos trabalhos, sem previsão de horário de término, caso haja verificação de qualquer ocorrência não prevista.

b) A **filmagem das câmeras das urnas eletrônicas**, deverá iniciar-se no momento em que as urnas forem ligadas, a partir das 7 h e deverá prolongar-se até que elas sejam desligadas, a partir das 18 h, após autorização da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica.

**Parágrafo Único**-Na semana que antecede as eleições, haverá reunião entre o representante da Contratada e a Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, em data e horário a serem definidos, para elaboração do cronograma de atividades e esclarecimentos que se fizerem necessários

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

a) fornecer 2 (duas) cópias de todo o conteúdo filmado por todas as câmeras utilizadas no 1º turno e no 2º turno das eleições, se houver, e do sinal multiplexado, em formato DVD, acondicionadas em embalagem própria para DVD e devidamente identificadas, imediatamente após o final dos trabalhos;

b) disponibilizar o material necessário no dia anterior ao das eleições, realizando testes completos, nos horários e na forma indicados pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica do **Contratante**, de forma a não ser necessário reposicionar os equipamentos na manhã seguinte;

- c) fornecer todo o material (câmeras, DVDs, microfones, televisores, computadores etc.) a serem utilizados nos trabalhos de filmagem, monitoramento e produção, inclusive equipamentos de reserva, para manter a filmagem ininterrupta e sem defeitos;
- d) providenciar os equipamentos e/ou acessórios (gerador, nobreak, baterias, etc.) de modo a garantir a continuidade das filmagens mesmo com a falta de energia elétrica externa;
- e) realizar os trabalhos de filmagem, monitoramento e produção de material gravado, com a presença de, no mínimo, dois operadores no local durante todo o processo, organizados em turnos que garantam a todos a possibilidade de exercerem o direito do voto, considerando-se que não haverá intervalos nos procedimentos da auditoria;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos eventualmente causados ao patrimônio do **Contratante** ou de seus servidores e usuários;
- g) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;
- h) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** – A **Contratada**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura deste contrato, apresentar ao **Contratante**, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso –, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Parágrafo Segundo** – A **Contratada** deverá informar ao **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

**Parágrafo Terceiro** - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo **Contratante** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

**Parágrafo Quarto** - Alternativamente à declaração citada no parágrafo anterior, o **Contratante** poderá verificar a permanência da **Contratada** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **Contratada** informar imediatamente ao **Contratante** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

**Parágrafo Quinto** - Os profissionais utilizados na execução dos serviços deverão ser vinculados à **CONTRATADA**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **Contratante**:

- a) indicar, formalmente, gestor/fiscal para acompanhamento da execução contratual;

- b) permitir o acesso dos empregados da **Contratada** às suas dependências para entrega, instalação e recolhimento dos equipamentos e execução dos serviços;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **Contratada**;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**;
- e) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- f) arcar com as despesas com a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU; na Resolução nº 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, serão exigidos como critérios de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- a) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança, que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;
- d) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial do Ministério do Trabalho e Previdência Social e Secretaria de Direitos Humanos (MTPS/SDH) nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;
- e) não ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT nºs 29 e 105;
- f) atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), no que concerne aos direitos da pessoa portadora de deficiência;
- g) Adotar medidas para garantir economia de energia, evitando todo e qualquer desperdício durante a realização dos serviços;
- h) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do

Contrato, sob pena de rescisão contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **Contratada** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
  - d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:
    - d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
    - d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;
    - d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
    - d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **Contratada** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **Contratante**;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo – A **Contratada** também sujeitar-se-á às sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta, caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **Contratante**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes

vinculados ao **Contratante**.

**Parágrafo Primeiro** - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Seção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo Segundo** - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

**CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**

**Orson Santiago Lemos**

**Diretor-Geral**

CPF/MF 521.240.454-15

**CONTRATADA - A B SANTOS LOCAÇÕES & CIA LTDA.**

**Célia Glauce Barreto dos Santos**

**Sócia**

CPF/MF n.º 126.314.424-15

**TESTEMUNHAS:**

**Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

**Lucídio Franco Pereira**

CPF/MF n.º 429.073.063-91

**ANEXO ÚNICO**

**Contrato n.º 045/2020**

## ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “ **Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**”, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços (uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

### 1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na “**Relação de Imperfeições diárias**”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada “ **Lista Mensal de Imperfeições**”.

### 2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As **Relações de Imperfeições Diárias** deverão ser semanalmente apresentadas pelo GESTOR da

Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1 Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na **LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES**, preenchendo cada um dos 4 (quatro) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

2.2 **A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições** a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de Filmagem, terão os indicativos abaixo:

#### LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

#### SERVIÇO:

#### MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: /

1. – Não comparecer à reunião convocada pela Comissão para vistoria prévia das instalações

Total de Ocorrências:

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
|                    |                     |
|                    |                     |

2. – Não disponibilizar ou reter material e/ou equipamento necessários à execução do contrato a partir da data de início da prestação dos serviços.

Total de Ocorrências:

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
|                    |                     |
|                    |                     |

3. – Deixar de fornecer/substituir os equipamentos/ mídias relacionados no termo de referência.

Total de Ocorrências:

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
|                    |                     |
|                    |                     |

4. – Apresentar imagens incompatíveis com as especificadas no termo de referência ou não passíveis de visualização por uma pessoa mediana.

Total de Ocorrências: \_\_

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
|                    |                     |
|                    |                     |

5. – Deixar de entregar as mídias, ao longo do dia e após o encerramento dos trabalhos, devidamente embaladas e identificadas.

Total de Ocorrências:

| Data da ocorrência | Descrição sintética |
|--------------------|---------------------|
|                    |                     |
|                    |                     |

### 3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios**, abaixo, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços (item 4)**, registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS – para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

| Imperfeição                 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | Total(Fator de Aceitação) |
|-----------------------------|---|---|---|---|---|---------------------------|
| Total de ocorrências        |   |   |   |   |   |                           |
| Tolerância (-)              | 1 | 2 | 1 | 2 | 2 |                           |
| Excesso de Imperfeições (=) |   |   |   |   |   |                           |
| Peso (X)                    | 5 | 6 | 8 | 8 | 4 |                           |
| Número corrigido (=)        |   |   |   |   |   |                           |

#### 1. Instruções para aplicação desta tabela:

- a. as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 4 (quatro) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;
- b. após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo à cada uma das 4 (quatro) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
- c. posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [ cada um dos 5 (cinco) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (4), nível médio (5), nível alto (6) e nível altíssimo (8);
- d. ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

3. A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)**, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

**PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS** relativos aos serviços de Filmagem:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;

- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 20/07/2020, às 10:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Célia Glauce Barreto dos Santos - CPF 126.314.424-15 - A B SANTOS LOCAÇÕES E CIA LTDA-ME, Usuário Externo**, em 20/07/2020, às 17:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 21/07/2020, às 08:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCÍDIO FRANCO PEREIRA, Analista Judiciário(a)**, em 21/07/2020, às 16:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1229101** e o código CRC **19F0D213**.

0008731-63.2020.6.17.8000

1229101v3